

Parecer 02/2018

Interessado: Dra. Maria Claudia Cruz de Oliveira – Promotora de Justiça

Assunto: Circulação de veículos tipo Buggy e Mini Buggy em condomínio fechado.

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, esclarecer que não recebeu o primeiro ofício mencionado por V. Sa., motivo pelo qual, o faz, no presente, de acordo com os termos do ofício retro, prestar os esclarecimentos devidos.

1. Os veículos conhecidos como "Buggys" e "Mini Buggys" se enquadram em qual (is) das classificações previstas no art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro?

Resposta: Os veículos do tipo "Buggys", geralmente são montados em chassis de Fuscas e Brasília, que são geralmente a grande maioria, enquadram-se no artigo 96, do [CTB](#), no inciso I, letra "a" e no inciso II, também letra "a", razão pela qual, necessitam de condutores habilitados, conforme imagem abaixo.



Quanto ao veículo do tipo "Mini Buggy", caso tratar-se do modelo apontado abaixo, o mesmo não está subordinado ao [Código de Trânsito Brasileiro](#), por tratar-se de veículo destinado para crianças.

www.swell.com.br/mini-veiculos/?gclid=EAtaIQo8C2NMISsDH65_s2Q1VlQyRCHdFPwzEAAAYBCAAAEq3aInD_CwE

swell MENU

XENON CROSS

O Mini Buggy Swell Xenon Cross é o top de linha do mercado, maior espaço interno da categoria, bancos com regulagem, partida na chave, educação com pneus off-road, estripo lateral, chave de seta, espelhos retrovis, corrimão, lanternas dianteira e traseira, diversas opções de adesivos, freio de mão e muito mais. Indicado para crianças a partir dos 7 anos e adultos com até 2 metros de altura. É a diversão garantida para todo mundo!

R\$11.556,00

> MONTE O SEU E SAIBA MAIS!



Aludido entendimento decorre da interpretação do [Código de Trânsito Brasileiro](#), acerca da definição para veículo automotor, a saber:

VEÍCULO AUTOMOTOR todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

Neste sentido, não parece razoável que um veículo tipo "Mini Buggys" destinado ao manejo de crianças de pouca idade seja considerado como veículo automotor.

2. Os mencionados veículos só podem ser conduzidos por pessoas habilitadas?

Resposta: Os veículos do tipo "Buggys" sim, os "Mini Buggys" do tipo apontado acima não.

3. Há alguma situação em que tais veículos podem ser guiados por menores de idade?

Resposta: Para os menores de idade somente o do tipo "Mini Buggys", e, em vias não abertas à circulação, visto que aquelas abertas à circulação estão

subordinadas ao Capítulo III, do [CTB](#), que estabelece as Normas Gerais de Circulação e Conduta.

4. Os citados veículos podem ser conduzidos nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas? Se sim, em qual(is) hipótese (s)?

Resposta: Se estiverem abertas à circulação, somente os veículos do tipo "Buggys" podem circular, desde que estejam na posse de condutor habilitado, enquanto que os veículos do tipo "Mini Buggys" somente em áreas não abertas à circulação.

5. Demais esclarecimentos que entender pertinentes.

Resposta: Outros esclarecimentos poderão ser prestados pela Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN.SP.

Sendo só para o momento, reiteramos os votos de êxito e sucesso, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

São Paulo, 27 de março de 2018.

Frederico Pierotti Arantes

Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira

Conselheiro Revisor

Revisão legislativa realizada em 08/09/2026, sem necessidade de atualização.